



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de junho de 2023.


Mensagem nº 18/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “*Revoga o artigo 91 e dá nova redação ao artigo 92 e ao Anexo CC do artigo 83, inciso II da Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022*”.

O presente projeto de Lei Complementar é motivado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2089136-71.2023.8.26.0000, distribuída pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde foi deferida liminar para a suspensão dos artigos 91, 92 e Anexo CC da Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022.

O projeto tem o intuito de atender a pretensão da ação, bem como salvaguardar os vencimentos e salários dos atuais ocupantes de cargo em comissão, que em sua maioria são servidores do quadro permanente.


Após a elaboração de vários estudos de impacto orçamentário e financeiro para a viabilização da medida, apresentamos a proposta que entendemos ser a mais adequada do ponto de vista jurídico e financeiro diante do cenário exposto. 





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de
estima e consideração.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR
DE XX DE XXXX DE 2023**

016/23

“Revoga o artigo 91 e dá nova redação ao artigo 92 e ao Anexo CC do artigo 83, inciso II da Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022”.


A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXX da Sessão Legislativa da XXXX, realizada em XXXX de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 91 da Lei Complementar nº. 913 de 01 de abril de 2022.

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 92 da Lei Complementar nº. 913 de 01 de abril de 2022, que passa a dispor:

“Art. 92. A gratificação pela prestação de serviços extraordinários, prevista no artigo 99, II da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, independentemente do período de exercício pelo servidor.”

Art.3º. Dá nova redação ao Anexo CC da Lei Complementar nº. 913 de 01 de abril de 2022, excluindo as gratificações de representação e alterando o vencimento base dos cargos em comissão. 



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,
aos junho de 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

ANEXO - CC

RELAÇÃO DE CARGOS DA PREFEITURA DE PRAIA GRANDE

ANEXO	CARGO	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
CC	CHEFE DE GABINETE	R\$ 5.650,00	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	DIRETOR DE DIVISÃO I	R\$ 7.250,00	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	DIRETOR DE DIVISÃO II	R\$ 6.750,00	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	DIRETOR DE DIVISÃO III	R\$ 5.650,00	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 8.800,00	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 12.600,00	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	SUBSECRETARIO	R\$ 17.100,00	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	SUBSÍDIO	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	SECRETARIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	SUBSÍDIO	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CC	SECRETARIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Protocolado sob o número **453/2023**.

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 5 de junho de 2023.


FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral